**LEI Nº 5.350, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de atendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, OS bens móveis que especifica.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, os bens imóveis de propriedade do Município de matrículas nº 2.646, 7.351, 7.352, 10.193, 10.194, 10.195, 10.196, 10.207, 10.208, 10.230, 10.231, 10.232, 10.290 e 10.291, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos/SP.

**Art. 2º** Os bens imóveis de que trata o artigo 1º desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiro e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

**I** - não integrarão o ativo da Caixa Econômica Federal;

**II** - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

**III** - não comporão a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

**IV** - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

**V** - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

**VI** - não poderão ser constituído quaisquer ônus reais sobre os imóveis objeto da presente doação.

**Art. 3º** O donatário deverá utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

**Art. 4º** Os imóveis objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

**I** – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da efetivação da doação e dos imóveis para o donatário;

**II** – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência dos imóveis objeto da doação para os beneficiários do programa;

**III** – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco.

**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**
**- Prefeito Municipal -**

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

**JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM**
**- Secretário de Administração -**